



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 2024280203**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 973.226.952-91, residente na RUA. ALFREDO FERRO, S/N, e de outro lado a firma HOSPMED COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.411.491/0001-80, estabelecida à CIDADE NOVA V, WE20, Nº452, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 67130-300, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXANDRE FIGUEIREDO MOREIRA, residente na TV. WE - 20 CONJ. CIDADE NOVA IV/5 Nº 452 CASA A, COQUEIRO, Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 708.286.443-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 39\_2023\_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAÇÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010339	GENTAMICINA 40MG INJ - Marca.: SANTISA	AMPOLA	10.000,00	1,500	15.000,00
010381	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 100ML SUSP - Marca.: TEU	FRASCO	6.000,00	4,450	26.700,00
010386	MEBENDAZOL 100MG - Marca.: BELFAR	COMPRIMIDO	12.000,00	0,300	3.600,00
010390	METRONIDAZOL 40ML/ML SOL ORAL - Marca.: BELFAR	FRASCO	3.000,00	7,000	21.000,00
010395	NISTATINA 100.000UI 50ML SUSPENSÃO C/ 60ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	2.000,00	5,700	11.400,00
010399	OMEPRAZOL 20MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	50.000,00	0,040	2.000,00
010401	DEXAMETAZONA CREME 0,1% - Marca.: PRATI DONADUZZI	TUBO	4.000,00	1,600	6.400,00
010406	NIFEDIPINO 10MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	60.000,00	0,080	4.800,00
010408	NIFEDIPINO 20MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	60.000,00	0,100	6.000,00
010421	GENTAMICINA SULFATO 5MG/G POMADA OFTALMICA - Marca.: EUROFARMA	TUBO	500,00	28,050	14.025,00
010434	AMOXILINA 500MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	40.000,00	0,210	8.400,00
010435	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	50.000,00	0,150	7.500,00
010458	ACICLOVIR 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,290	870,00
010477	ESPARADRAPO 10X4,5CM C/ CAPA - Marca.: MISSNER	UNIDADE	3.000,00	8,550	25.650,00
010481	KIT P/ COLETA DE PCCU TAM G - Marca.: CRALPLAST	KIT	2.000,00	2,960	5.920,00
010496	DICLOFENACO GOTAS 10ML - Marca.: CIMED	FRASCO	3.000,00	21,950	65.850,00
010521	ATADURA DE CREPE 15CM C/12 UNDS - Marca.: ANDREONI	FARDO	2.000,00	4,200	8.400,00
010570	PIPETA VHS (WESTERGREN) - Marca.: PRECISION	UNIDADE	10,00	610,000	6.100,00
010587	BROCA CIRÚRGICA 701 - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	60,00	17,990	1.079,40
010588	BROCA CIRÚRGICA 702 - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	60,00	19,990	1.199,40
010603	EVIDENCIADOR DE PLACA LÍQUIDO - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	50,00	19,940	997,00
011026	BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA 6 - Marca.: FAVA	UNIDADE	60,00	19,990	1.199,40
011053	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADA EMBALAGE M C/ MÍNIMO DE 10 UND - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	80,00	69,970	5.597,60
011097	BANDEJA DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO 22x12x1,5 - Marca.: FAMI	UNIDADE	20,00	39,990	799,80
011240	CETOPROFENO 100MG/IM - Marca.: MEDLEY	AMPOLA	4.000,00	1,530	6.120,00
011242	CEFALOTINA 1G - Marca.: ABL	AMPOLA	1.000,00	4,050	4.050,00
011256	ACIDO VALPROICO 500MG - Marca.: TORRENT	COMPRIMIDO	40.000,00	0,580	23.200,00
011266	MAL. DE LEVOMEPROMAZINA DE 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,600	18.000,00
011277	TRAMADOL 50MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	10.000,00	0,190	1.900,00
011278	TRAMADOL 100MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	10.000,00	7,200	72.000,00
011292	FIO DE SEDA 0 C/AG C/ 24UNDS - Marca.: SHALON	CAIXA	30,00	56,000	1.680,00
011297	ATADURA DE CREPE 08CM PCT C/ 12 UNDS - Marca.: ANDRE	FARDO	2.000,00	3,300	6.600,00
011319	POLIFIX 2 VIAS C/ CLAMP - Marca.: INFUSÃO	UNIDADE	100,00	6,270	627,00
011354	SONDA URETRAL Nº06 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	100,00	0,540	54,00
011355	SONDA URETRAL Nº10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,570	57,00
011372	VICRLY 2-0 C/24 UNDS - Marca.: PROCARE	UNIDADE	5.000,00	26,650	133.250,00
011404	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSOL 50MG/DOSE - Marca.: CHIESI	FRASCO	500,00	55,000	27.500,00
011412	CARVEDILOL 3,125 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	5.000,00	0,150	750,00
011444	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50MG - Marca.: NOVARTIS	COMPRIMIDO	5.000,00	0,700	3.500,00
011456	IVERMECTINA 6MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	10.000,00	0,360	3.600,00
011489	SINVASTATINA 40MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,130	3.900,00
011496	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	1.000,00	8,600	8.600,00
011500	CLORIDATO DE NORTRIPTILINA 25MG - Marca.: EUROFARMA	CÁPSULA	4.000,00	0,850	3.400,00
011509	HALOPERIDOL 1MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,150	6.000,00
011512	LEVODOPA 100MG + BENZERAZIDA 25MG -FB - Marca.: ROCH	COMPRIMIDO	10.000,00	1,500	15.000,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011533	TALA EM EVA G - Marca.: JOAMED	UNIDADE	50,00	32,320	1.616,00
011534	TALA EM EVA M - Marca.: JOAMED	UNIDADE	50,00	26,160	1.308,00
011535	TALA EM EVA P - Marca.: JOAMED	UNIDADE	50,00	21,880	1.094,00
011536	TALA EM EVA PP - Marca.: JOAMED	UNIDADE	50,00	18,780	939,00
011546	ASPIRADOR CIRURGICO P/ AMBULANCIA - Marca.: ASPIRAMA	UNIDADE	10,00	6.206,000	62.060,00
011553	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO 02 INFANTIL - Marca.: P ROTEC	UNIDADE	20,00	46,090	921,80
011554	KIT PARTO - Marca.: POLAFIX	KIT	30,00	135,810	4.074,30
012337	OLANZAPINA 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	10.000,00	0,360	3.600,00
023658	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	10.000,00	0,400	4.000,00
023690	OLANZAPINA 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	10.000,00	0,590	5.900,00
023953	ALOPURINOL 300MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	2.000,00	0,920	1.840,00
023954	BUDESONIDA 32 MG SUSPENSÃO - Marca.: E..M.S	FRASCO	300,00	40,300	12.090,00
023971	IBUPROFENO 50MG/ML SUSP. - Marca.: TEUTO	FRASCO	5.000,00	2,350	11.750,00
023987	HALOPERIDOL 2MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	1.000,00	3,600	3.600,00
024136	BROMIDRATO DE FENOTEROL - Marca.: NEOQUIMICA	FRASCO	400,00	12,510	5.004,00
024137	HEMIFURAMATO DE QUETIAPINA 50MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	3.000,00	4,310	12.930,00
024138	MAL. DE LEVOMEPROMAZINA DE 25MG- - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,380	11.400,00
024158	UROPEN - Marca.: BIOMED	UNIDADE	500,00	13,900	6.950,00
024162	EQUIPO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.000,00	6,070	12.140,00
024704	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML. - Marca.: FARMACE	FRASCO	50.000,00	0,240	12.000,00
024748	CLARITROMICINA 500MG AMP - Marca.: ABBOTT	AMPOLA	1.000,00	9,000	9.000,00
024878	LORATADINA 10MG/10ML SUSP. - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	5.000,00	2,810	14.050,00
024923	SIMETICONA GOTAS 10ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	4.000,00	1,530	6.120,00
024928	CARVEDILOL 6,25MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	5.000,00	0,430	2.150,00
024930	CONCÁRDIO 2,5MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	2.000,00	6,010	12.020,00
024931	DOLOSAL (CLORIDRATO DE PETIDINA) 50MG/ML - Marca.: U NIÃO QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	24,900	49.800,00
024932	FLANCOX 400MG - Marca.: ASPEN	COMPRIMIDO	10.000,00	5,980	59.800,00
024958	TRAMAL 50MG/ML - Marca.: NOVA FARMA	AMPOLA	1.000,00	2,130	2.130,00
024991	FRALDA P/ ADULTO GERIÁTRICA DESCARTAVEL TAM P - Marc a.: POLAFIX	UNIDADE	1.500,00	2,890	4.335,00
024993	FRALDA P/ADULTO GERIÁTRICA DESCARTAVEL TAM G - Marca .: POLAFIX	UNIDADE	3.500,00	2,890	10.115,00
024994	FRALDA P/ ADULTO GERIATRICA DESCARTAVEL TAM EG - Mar ca.: POLAFIX	UNIDADE	3.500,00	1,940	6.790,00
025047	GOTEJADOR - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	20,00	29,990	599,80
025233	BROMOPRIDA 4mg/ml 10ml - Marca.: UNITHER	UNIDADE	2.000,00	16,400	32.800,00
025258	COLAR CERVICAL MODELO PHILADELPHIA TAMANHO M (90% VI NILA E 10% POLIAMIDO) - Marca.: PHILADELPHIA	UNIDADE	15,00	180,740	2.711,10
025260	COLAR CERVICAL MODELO PHILADELPHIA TAMANHO P (90% VI NILA E 10% POLIAMIDO) - Marca.: PHILADELPHIA	UNIDADE	15,00	181,330	2.719,95
025298	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M TECIDO 10% ALGODÃO E RESINA ACRÍLICA - Marca.: MISSNER	UNIDADE	650,00	10,550	6.857,50
046500	ADESIVO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, BORRACHA BIPERIDENO 4MG - Marca.: L. BÃO BRASIL	COMPRIMIDO	20.000,00	2,910	58.200,00
046502	LEVODOPA 200MG + CARBIDOPA 50 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	5.000,00	3,270	16.350,00
046596	RESINA ACRILICA (PÓ) AUTOPOLIMERIZAVEL - INCOLOR - M arca.: IMODONO	QUILO	10,00	149,990	1.499,90
046614	FENOBARBITAL 200MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	4,600	4.600,00
046618	LEVODOPA 100MG + CARBIDOPA 25MG - Marca.: ROCHE	COMPRIMIDO	10.000,00	3,420	34.200,00
046675	AGUA PARA INJEÇÃO 100ML C/ 80 UNDS - Marca.: EQUIPLE	CAIXA	4,10,00	1.047,800	10.478,00
046724	TUBO DE VIDRO 13X100 SEM TAMP A - Marca.: GLASSLAB	UNIDADE	4.000,00	3,490	13.960,00
046733	RIODENE PÓLVIDINE CX C/ 12 UNDS - Marca.: RIO QUIMIC	CAIXA	25,00	1.783,000	44.575,00
046783	MICROPIPETA DE VOLUME VARIAVEL DE 100 A 1000 UL - Ma rca.: PEGUEPET	UNIDADE	2,00	515,000	1.030,00
046788	PONTEIRA T. GILSON 0-1000UL AZUL PCT. 1000 UND - Mar ca.: CRALPLAST	PACOTE	25,00	24,990	624,75
046789	PONTEIRA CAPACIDADE PARA 5000ML PCT. 500UND - Marca .: KASVI	PACOTE	5,00	199,900	999,50
057323	SCALP N° 19 cx/100 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	50,00	17,490	874,50
057348	MASCARA C/ COXIM EM SILICONE INFLAVEL E BOJO PARA OX IGENAÇÃO NASAL ADULTO - Marca.: JG MORIA	UNIDADE	10,00	131,830	1.318,30
057349	MASCARA C/ COXIM EM SILICONE INFLAVEL E BOJO PARA OX IGENAÇÃO NASAL INFANTIL - Marca.: JG MORIA	UNIDADE	10,00	132,260	1.322,60
057350	MASCARA C/ COXIM EM SILICONE INFLAVEL E BOJO PARA OX IGENAÇÃO NASAL NEONATAL - Marca.: JG MORIA	UNIDADE	10,00	131,830	1.318,30
069234	ATENOLOL 10mg - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,140	2.800,00
069242	ACETILCISTEINA 20MG/ML (USO PEDIÁTRICO) - Marca.: GE OLAB	FRASCO	4.000,00	5,700	22.800,00
069243	ACETILCISTEINA 40MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	4.000,00	6,000	24.000,00
069268	NITROFURANTOINA CAPSULA 100mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,520	1.040,00
069273	SULBUTAMOL XAROPE 100ML - Marca.: MEDQUIMICA	FRASCO	2.000,00	4,400	8.800,00
069294	LAMINULA 20X20 MM ESPESSURA 0,13-0,16 MM CX.C/100 UN D - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	25,00	4,540	113,50
069295	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML C/200 UNDS - Marca.: EQUIPLEX	CAIXA	250,00	49,550	12.387,50
069300	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 3-0 C/24UNDS - Marca.: SHALON	CAIXA	50,00	110,000	5.500,00
069301	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 1 C/AG C/ 24UNDS - Mar ca.: SHALON	CAIXA	50,00	110,000	5.500,00
069303	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 3 C/AG C/24 UNDS - Mar ca.: SHALON	CAIXA	50,00	110,000	5.500,00
069316	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML (insulina)C/AGULHA - Marca .: SR	UNIDADE	40.000,00	0,170	6.800,00
069317	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML (insulina)S/AGULHA - Marca .: MEDIX	UNIDADE	30.000,00	0,120	3.600,00
069324	AVENTAL DE RX PARA PACIENTE INFANTIL - Marca.: N MAR TINS	UNIDADE	2,00	1.199,990	2.399,98

VALOR GLOBAL R\$ 1.280.082,88

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.280.082,88 (um milhão, duzentos e oitenta mil, oitenta e dois reais e oitenta e

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 39\_2023\_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 39\_2023\_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39\_2023\_SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 39\_2023\_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 28 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33  
CONTRATANTE

HOSPMED COMERCIO LTDA  
CNPJ 11.411.491/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_